



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.743

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O BANCO DE IDEIAS E PRÁTICAS INOVADORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui-se em Campina Grande o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para incentivar a participação popular em projetos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública tem por escopo os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da sociedade e a transparência da Administração Pública Municipal;
- II - orientar, informar, compartilhar projetos e ideias para a Administração Pública Municipal;
- III - garantir um banco de projetos e práticas para a Administração Municipal; e
- IV - implantar estratégias criativas e sustentáveis de cidades inteligentes.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá apresentar ao Banco sugestões de boas práticas e ideias inovadoras para a Administração Pública Municipal:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - boa prática: técnica identificada e experimentada como eficiente, econômica e eficaz em seu contexto de implantação para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento, visando ao alcance de um objetivo comum; e
- II - ideia inovadora: concepção de novo produto ou processo ou a agregação de utilidades ou características a produto ou processo existente, que resultem em melhoria de qualidade, economia de recursos, aumento da eficiência ou da produtividade.

Art. 3º As sugestões de boas práticas e ideias inovadoras devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande;

III - versar sobre temas inerentes à gestão pública; e

IV - cessão gratuita à Administração Municipal de quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorização do uso total ou parcial do projeto em ações governamentais futuras.

Parágrafo único. Organizações da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, disponibilizadas para o público em geral, podendo ser objeto de sugestões.

Art. 5º A publicidade das ações governamentais originadas a partir de sugestões do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão fazer referência à presente Lei.

Art. 6º As sugestões apresentadas ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e, nessa condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade econômica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 8º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.745

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "UNIVERSIDADE SEM VIOLÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente "Universidade Sem Violência", a ser realizada no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater a violência nas universidades públicas e privadas da cidade.

Art. 2º A Campanha Permanente "Universidade Sem Violência" será desenvolvida em parceria entre a Prefeitura Municipal, as universidades e faculdades sediadas em Campina Grande, e poderá contar com o apoio de entidades da sociedade civil.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, empresas e organizações não governamentais para viabilizar a execução da campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.746

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE LIMPEZA URBANA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE "CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Mobilização Social de limpeza urbana e preservação do Meio Ambiente do Município de Campina Grande, "**CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL**" e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa e Sustentável constitui-se da participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

- I - mutirões de limpeza das ruas, vielas, becos, praças e outros logradouros dos bairros e comunidades;
- II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- III - palestras de conscientização da população sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano;
- IV - incentivos e esclarecimentos à população sobre a coleta e separação adequada do lixo;
- V - promoção e incentivo da reciclagem e da reutilização;
- VI - informações nos meios de comunicação local sobre dias e horários da coleta seletiva nos bairros de Campina Grande;
- VII - incentivo à participação de toda a população de uma maneira geral.

Art. 3º Além dos órgãos públicos, o Programa deverá contar com a participação de organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo.

Art. 4º Para conscientização e mobilização da população serão promovidas, de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, através de:

- I - cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo;
- II - produção de boletins, revistas e filmes, com a finalidade de informar sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para adultos como para crianças:

- I - visitação aos aterros sanitários em operação na cidade;
- II - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- IV - palestras educativas, sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais;
- V - Fóruns Permanentes sobre Lixo e Cidadania - estabelecidos pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação do Programa "**Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável**", dando suporte técnico e pedagógico às ações da Prefeitura.

Art. 6º Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "**Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável**" terá o número da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.748

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de Imposto de Renda ao Fundo Municipal da

Infância e Adolescência (FMIA)", a ser comemorada anualmente na segunda quinzena de março, com o objetivo de divulgar e incentivar a destinação voluntária de parte do Imposto de Renda devido ao FMIA, conforme previsto na Lei nº 13.797/2019.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Conscientização é promover a educação fiscal e social, informando os cidadãos sobre a possibilidade de destinar parte de seu Imposto de Renda para o FMIA, com a finalidade de financiar programas e projetos destinados à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município de Campina Grande.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização, deverão ser realizadas ações de divulgação e sensibilização sobre a importância da destinação de Imposto de Renda ao FMIA, podendo ser:

- I - Campanhas educativas em meios de comunicação municipal, como rádio, televisão, redes sociais e outros meios digitais;
- II - Realização de palestras, eventos e atividades de conscientização;
- III - Distribuição de materiais informativos que orientem sobre o preenchimento da Declaração do Imposto de Renda e a destinação ao FMIA.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), será responsável pela organização e execução das atividades de conscientização na Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de Imposto de Renda ao FMIA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o CMDDCA, deverá elaborar um plano de ações anuais para promover a destinação de recursos ao FMIA durante a Semana Municipal de Conscientização, incluindo a definição de metas de adesão à destinação voluntária e o acompanhamento dos resultados alcançados.

Art. 6º A transparência no uso dos recursos do FMIA será garantida por meio da publicação de relatórios anuais sobre a aplicação dos recursos arrecadados, detalhando as ações e projetos financiados com esses recursos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e públicas, organizações não governamentais e outros órgãos da sociedade civil, Conselhos Regional Contabilidade, para ampliar o alcance das campanhas de conscientização sobre a destinação do Imposto de Renda ao FMIA.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.749

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Sensibilização e Conscientização sobre o Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento no Município de Campina Grande, com o objetivo de divulgar e promover os diferentes tipos de apadrinhamento previstos na Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande e nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O apadrinhamento, conforme regulamentado pela Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Apadrinhamento Financeiro: Adoção de apoio monetário para cobrir as necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, tais como alimentação, educação, saúde e lazer;
- II - Apadrinhamento Material: Adoção de doações de bens essenciais, como roupas, brinquedos e materiais escolares, com o objetivo de atender às necessidades materiais da criança ou adolescente;
- III - Apadrinhamento Social: Promoção da inclusão da criança ou adolescente em atividades culturais, recreativas e educacionais, ampliando as oportunidades de socialização e aprendizado;
- IV - Apadrinhamento Afetivo: Criação de vínculos emocionais e afetivos, proporcionando um ambiente de carinho, cuidado e acolhimento, com o intuito de promover o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O apadrinhamento afetivo, conforme disposto na Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, será destinado exclusivamente a crianças e adolescentes com dificuldades de reintegração familiar, ou que se encontram em situação de difícil inserção em famílias substitutas, e será realizado com base no melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 3º A campanha de sensibilização e conscientização sobre o apadrinhamento será realizada por meio de ações que poderão incluir, mas não se limitando a, atividades como:

- I - Palestras e Workshops: Organização de eventos de conscientização sobre os tipos de apadrinhamento e seus benefícios, com a participação de escolas, associações comunitárias e outras entidades;
- II - Produção de Materiais Educativos: Criação e distribuição de folhetos, cartazes, vídeos e outros materiais informativos sobre o apadrinhamento e sua importância, com o intuito de sensibilizar e incentivar a participação da população;
- III - Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Estabelecimento de parcerias com ONGs, empresas e outras

entidades para ampliar o alcance da campanha de apadrinhamento;

IV - Utilização de Meios de Comunicação: Divulgação da campanha por meio de rádio, televisão, redes sociais e mídia impressa, com o objetivo de informar e sensibilizar a população;

V - Outras Ações Promocionais: Poderão ser sugeridas outras formas de divulgação, como eventos públicos, atividades culturais ou educacionais, conforme a conveniência e as oportunidades identificadas ao longo da execução da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer a realização de campanhas de sensibilização e conscientização, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações de apadrinhamento.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.750

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE LIVROS COMUNITÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TROCA DE LIVROS EM BIBLIOTECAS OU LOCAIS PÚBLICOS NOS BAIRROS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa "Banco de Livros Comunitário" no Município de Campina Grande, com o objetivo de promover o acesso à leitura, a circulação de livros e o incentivo à cultura por meio da criação de pontos de troca de livros localizados em bibliotecas ou locais públicos nos bairros da cidade, como Centro, Malvinas, Dinamérica e Pedregal.

Art. 2º Os pontos de troca de livros serão instalados em espaços públicos de fácil acesso, como bibliotecas ou locais definidos pela administração municipal nos bairros do Centro, Malvinas, Dinamérica e Pedregal, em diálogo com a comunidade.

Art. 3º O funcionamento do Programa será baseado nos seguintes princípios:

I - Doação voluntária: os cidadãos poderão doar livros que já leram, deixando-os nos pontos de troca;

II - Acesso gratuito: qualquer pessoa poderá retirar livros disponíveis nos pontos de troca, sem custo ou necessidade de cadastro;

III - Gestão comunitária: a manutenção, organização e divulgação dos pontos de troca serão realizadas por voluntários da própria comunidade, sem ônus financeiro para o poder público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, poderá:

I - Apoiar a iniciativa com a cessão de espaços públicos em bibliotecas ou locais nos bairros de Malvinas, Dinamérica e Pedregal para a instalação dos pontos de troca;

II - Estimular a participação de voluntários por meio de campanhas de sensibilização e divulgação;

III - Facilitar parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, bibliotecas ou empresas que queiram contribuir com a doação de livros ou materiais para os pontos de troca.

Art. 5º Os pontos de troca de livros poderão ser construídos com materiais reciclados ou doados, incentivando a sustentabilidade e a participação ativa da comunidade na sua criação e conservação.

Art. 6º Município poderá firmar convênios ou parcerias com outras entidades para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei, garantindo que não haja impactos financeiros para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Este Programa poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, caso necessário, para definir diretrizes complementares à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.751

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DEDICADA À PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de Campina Grande, a campanha "Abril Laranja", a ser realizada anualmente no mês de abril, com foco na prevenção à crueldade contra animais domésticos e silvestres. O símbolo da campanha será um laço na cor laranja.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I - Sensibilizar a população sobre os maus-tratos a animais;

II - Informar que tais atos configuram crime ambiental;

III - Promover ações educativas em escolas, praças e redes sociais;

IV - Incentivar a guarda responsável e a denúncia de abusos.

Art. 3º As despesas com a campanha serão financiadas por recursos orçamentários municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.753

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL (SÍNDROME DE BURNOUT) NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Campina Grande, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional – Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 23 de janeiro, data reconhecida como o Dia Nacional de Combate à Síndrome de Burnout.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º Durante essa semana, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e preventivas, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos da Síndrome de Esgotamento Profissional, incluindo:

- I - Campanhas de conscientização nas redes sociais, veículos de comunicação e espaços públicos;
- II - Palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, empresas, repartições públicas e unidades de saúde;
- III - Parcerias com instituições de saúde, universidades, sindicatos e organizações da sociedade civil;
- IV - Divulgação de orientações sobre saúde mental, prevenção do estresse ocupacional e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 4º A Semana terá como objetivos:

- I - Informar sobre os sintomas, causas e consequências da Síndrome de Burnout;
- II - Combater o estigma sobre transtornos mentais relacionados ao trabalho;
- III - Incentivar o cuidado com a saúde mental e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- IV - Contribuir para a elaboração de políticas públicas voltadas à saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com o apoio de parcerias institucionais, privadas e comunitárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.865

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE ABNER DOS SANTOS ANDRADE DE VASCONCELOS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Abner dos Santos Andrade de Vasconcelos uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.866

De 22 de Agosto de 2025.

DÁ NOME DE RUA VEREADOR SEVERINO GERMANO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **VEREADOR SEVERINO GERMANO**, uma das ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.867

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE MARIA DANIELLE CRISTINA MORAIS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA DANIELLE CRISTINA MORAIS**, uma das ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.868

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE JOGADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA (ZÉ GALEGO) UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOGADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA (ZÉ GALEGO)**, uma das ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.869

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE PAULO ROBÉRIO ALVES BARROS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PAULO ROBÉRIO ALVES BARROS**, uma das ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.870

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE ONILTON BARBOSA DE ALMEIDA UMA NOVA RUA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada Rua Comerciante **ONILTON BARBOSA DE ALMEIDA**, uma nova rua localizada no Município de Campina Grande, em área de expansão urbana ou loteamento ainda sem denominação oficial, a ser designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, providenciará:

I - A identificação oficial da rua para aplicação do nome estabelecido por esta Lei;

II - A instalação de placas indicativas com a denominação Rua Comerciante Onilton Barbosa de Almeida;

III - A comunicação da nova denominação aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, cartórios e demais instituições pertinentes para atualização dos registros e cadastros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.871

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA RUA SARGENTO RENATO DOS SANTOS UMA NOVA RUA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada Rua **SARGENTO RENATO DOS SANTOS** uma nova rua localizada no Município de Campina Grande, em área de expansão urbana ou loteamento ainda sem denominação oficial, a ser designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, providenciará:

I - A identificação oficial da rua para aplicação do nome estabelecido por esta Lei;
II - A instalação de placas indicativas com a denominação Sargento Renato dos Santos;
III - A comunicação da nova denominação aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, cartórios e demais instituições pertinentes para atualização dos registros e cadastros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.872

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA RUA RITA ARAÚJO GUIMARÃES UMA NOVA RUA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada Rua **RITA ARAÚJO GUIMARÃES** uma nova rua localizada no Município de Campina Grande, em área de expansão urbana ou loteamento ainda sem denominação oficial, a ser designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, providenciará:

I - A identificação oficial da rua para aplicação do nome estabelecido por esta Lei;
II - A instalação de placas indicativas com a denominação Rua Rita Araújo Guimarães;
III - A comunicação da nova denominação aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, cartórios e demais instituições pertinentes para atualização dos registros e cadastros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.873

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA RUA COMERCIANTE MANUEL GOMES FERREIRA UMA NOVA RUA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada Rua **MANUEL GOMES FERREIRA** uma nova rua localizada no Município de Campina Grande, em área de expansão urbana ou loteamento ainda sem denominação oficial, a ser designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, providenciará:

I - A identificação oficial da rua para aplicação do nome estabelecido por esta Lei;
II - A instalação de placas indicativas com a denominação Rua Manuel Gomes Ferreira;
III - A comunicação da nova denominação aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, cartórios e demais instituições pertinentes para atualização dos registros e cadastros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.874

De 22 de Agosto de 2025.

FICA DENOMINADO DE MARGARIDA AUGUSTA DA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de Rua **MARGARIDA AUGUSTA DA SILVA** um dos novos logradouros públicos localizados na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.875

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA GERALDO TAVARES DA SILVA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **GERALDO TAVARES DA SILVA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.876

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA MARCOS ANTÔNIO COSTA SOBRINHO UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARCOS ANTÔNIO COSTA SOBRINHO** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.877

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA PASTOR RENO JOSÉ DE ARAÚJO UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS

NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **PASTOR RENO JOSÉ DE ARAÚJO** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.878

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA JEFFERSON DO NASCIMENTO ALMEIDA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **JEFFERSON DO NASCIMENTO ALMEIDA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.879

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA MAJOR ELIEZER PAIVA DE SOUZA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **MAJOR ELIEZER PAIVA DE SOUZA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.880

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA HELENA SOUZA SANTOS UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **HELENA SOUZA SANTOS** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.881

De 22 de Agosto de 2025.

FICA DENOMINADA DE GIBRAN GILBERT VIEIRA DE CARVALHO UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **GIBRAN GILBERT VIEIRA DE CARVALHO** uma das novas vias públicas localizadas no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará, junto aos órgãos competentes, a oficialização do nome e a instalação das placas indicativas na via ora denominada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.882

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA MARIA DA SILVA PEREIRA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARIA DA SILVA PEREIRA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.883

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA MARCOS EMÍDIO SILVA ARRUDA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **MARCOS EMÍDIO SILVA ARRUDA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.884

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA IRES NUNES MENDES UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **IREN NUNES MENDES** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.885

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA ENOQUE FERREIRA DO NASCIMENTO UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **ENOQUE FERREIRA DO NASCIMENTO** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.886

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA MAJOR ABIMAEI PEREIRA DA SILVA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **MAJOR ABIMAEI PEREIRA DA SILVA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.887

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA ROMILDO CANUTO ALVES UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **ROMILDO CANUTO ALVES** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.888

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA JOÃO BEVENUTO DA SILVA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOÃO BEVENUTO DA SILVA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.889

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA JOSENILDA COSTA ARAÚJO UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSENILDA COSTA ARAÚJO** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.890

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA JOÃO VICTOR ARAÚJO FARIAS UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOÃO VICTOR ARAÚJO FARIAS** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem

como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.891

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA ARTHUR RIBEIRO BEZERRA UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **ARTHUR RIBEIRO BEZERRA** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.892

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA VIGILANTE ALAN ALVES SANTOS UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **VIGILANTE ALAN ALVES SANTOS** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e

codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.893

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE ANA HELENA CANTALICE, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ANA HELENA CANTALICE**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.894

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE PASTOR VALBERTO DA CRUZ UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR VALBERTO DA CRUZ** uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.895

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE RUA NOEMIA MARIA MACARIO UMA DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **NOEMIA MARIA MACARIO** uma das vias públicas situadas no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, cuja localização e codificação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do banco de dados cartográficos da cidade, bem como a devida sinalização com placas indicativas contendo o nome da nova via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.896

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE DOUGLAS ROCHA LIMA UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **DOUGLAS ROCHA LIMA** uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.897

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE MARIA DANIELLE CRISTINA MORAIS UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA DANIELLE CRISTINA MORAIS** uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.898

De 22 de Agosto de 2025.

FICA DENOMINADO DE JOSÉ VICTOR PEREIRA CUNHA, UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO BAIRRO ALUÍZIO CAMPOS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ VICTOR PEREIRA CUNHA** uma das novas praças do bairro Aluizio Campos na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.899

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE PAULO ROBÉRIO ALVES BARROS UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PAULO ROBÉRIO ALVES BARROS** uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.900

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE PASTOR VALBERTO DA CRUZ UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR VALBERTO DA CRUZ** uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.901

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE TEREZINHA FIGUERÊDO UMA DAS NOVAS ESCOLAS DO DISTRITO DE GALANTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **TEREZINHA FIGUERÊDO** uma das novas escolas do Distrito de Galante no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.902

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE PASTOR VALBERTO DA CRUZ UMA DAS NOVAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR VALBERTO DA CRUZ** uma das novas avenidas do município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.903

De 22 de Agosto de 2025.

DENOMINA DE PASTOR VALBERTO DA CRUZ UMA DAS NOVAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR VALBERTO DA CRUZ** uma das novas creches do município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.905

De 22 de Agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE A RICARDO FARIAS DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense a **RICARDO FARIAS DE ARAÚJO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.906

De 22 de Agosto de 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO,

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Senhor **JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Campina Grande e à população campinense.

Art. 2º A entrega do Título será realizada em sessão solene especialmente convocada para esse fim, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.907

De 22 de Agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR JOSEMIR CAMILO DE MELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Senhor **JOSEMIR CAMILO DE MELO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.908

De 22 de Agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO CANTOR CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUZA SILVA (JAPÃOZIN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao cantor **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUZA SILVA (JAPÃOZIN)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.909

De 22 de Agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR HUMBERTO LOPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Senhor **HUMBERTO LOPES**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 007 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso V, da Lei n.º 2.139, de 20 de setembro de 1990, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de apurar denúncia de possível configuração de Crime Contra Administração Pública, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei n.º 2.378/92, feita por meio do Ofício Interno/Memorando n.º 59.802/2025, em desfavor do servidor **HELIOMARQUES NEVES DE SOUSA**, mat. 5022, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compôr a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**, Procurador Municipal, OAB/PB n.º 13.114, matrícula n.º 19.709, para atuar como Presidente, **ROGEANDERSON MAXSUEL FERREIRA DA SILVA**, OAB /PB n.º 19.441, matrícula n.º 6900, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 7048, para atuar como Membro.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 008 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso V, da Lei n.º 2.139, de 20 de setembro de 1990, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de apurar denúncia de possível configuração de conduta escandalosa na repartição, bem como proceder de forma desidiosa, nos termos do art. 135, V e art. 120, XIV, da Lei n.º 2.378/92, feita por meio do Ofício Interno/Memorando n.º 55.454/2025, em desfavor do servidor **LENILSON TOMÉ DA SILVA**, mat. 20.222, lotado na Secretaria de Educação do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**, Procurador Municipal, OAB/PB n.º 13.114, matrícula n.º 19.709, para atuar como Presidente, **ROGEANDERSON MAXSUEL FERREIRA DA SILVA**, OAB /PB n.º 19.441, matrícula n.º 6900, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 7048, para atuar como Membro.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 009 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso V, da Lei n.º 2.139, de 20 de setembro de 1990, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de apurar denúncia, de possível Abandono de Cargo, nos termos dos art. 135, inciso II e art. 140, da Lei n.º 2.378/92, feita por meio do Ofício Interno/Memorando n.º 42.198/2025, em desfavor do servidor **ALZUMAR COSTA BARROS**, mat. 20.270, lotado na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**, Procurador Municipal, OAB/PB n.º 13.114, matrícula n.º 19.709, para atuar como Presidente, **ROGEANDERSON MAXSUEL FERREIRA DA SILVA**, OAB /PB n.º 19.441, matrícula n.º 6900, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 7048, para atuar como Membro.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6, inciso V, da Lei n.º 2.139, de 20 de setembro de 1990,

de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar denúncia de possível configuração de Improbidade Administrativa, nos termos dos art. 135, inciso IV, da Lei n.º 2.378/92, formalizada por meio dos Ofícios Internos / Memorandos n.º 38.193/2025 e 42.626/2025, em desfavor da servidora **GABRIELA SILVA OLIVIERA**, mat. 5244, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão, os seguintes servidores: **Dra. FERNANDA AUGUSTA BALTAR DE ABREU**, Procuradora Municipal, OAB/PB n.º 11.551, matrícula n.º 14.392, para atuar como Presidente, **IURI BEZERRA BOMFIM**, OAB/PB n.º 19.092, matrícula n.º 7133, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 7048, para atuar como Membro.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TORNA SEM EFEITO
CONTRATO Nº 2.05.061/2025/CSL/FMAS/PMCG**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, TORNA SEM EFEITO o Contrato Nº 2.05.061/2025 publicado no Semanário, no dia 28/08/2025, página 03; Jornal A União, no dia 29/08/2025, página 26; Diário Oficial do Estado, no dia 29/08/2025, página 35; E Diário Oficial da União, no dia 01/09/2025, página 227. Campina Grande – PB, 04 de setembro de 2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16766/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16326/2023. Partes: Sms/Pmcg E Rafaella Abrantes E Silva. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 14/09/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação:

Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rafaella Abrantes E Silva. Data Da Assinatura: 03/09/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16393/2025/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Ayres & Queiroz Ltda. Objeto: Aquisição De Sacos De Lixos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Valor Global: R\$ 20.559,00. Prazo Contratual: Até 31/12/2025. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 90309/2025/Sad/Pmcg – Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, No Decreto Nº 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Genival Aires De Queiroz Filho. Data Da Assinatura: 03/09/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 2.12.030.2023. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO Nº 2.12.030.2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.12.030.2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 4 DE SETEMBRO DE 2025. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 3 DE SETEMBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.14.004/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E JGLOK LOCACOES E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO Nº 2.14.004.2025 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.14.004.2025 FICA

PRORROGADO POR MAIS 5 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.002/2025. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E EMANUELLE SANTOS CANDIDO. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.147/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003 /2025 - URBEMA AVISO DE RATIFICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa nº 0003/2025, Processo Administrativo n.º 1.147/2025 cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, RATIFICO A DISPENSA Nº 003/2025, em favor de JEAN CARLOS RODRIGUES ALVES, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.893.371/0003-80, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), tudo em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso II, §3 da Lei n.º 13.303/2016.

Campina Grande/PB, 02 de setembro de 2025.

RENATO BENEVIDES GADELHA

Diretor Presidente da Urbema

SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS

Diretora Administrativa e Financeira da URBEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.147/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 CONTRATO Nº 005/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E REDE LÓGICA da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA, CNPJ nº 09.293.069/0001-25, com sede na Av. Silva Jardim, nº 174, Jardim Tavares, Campina Grande/PB.

Contratada: Jean Carlos Rodrigues Alves – CNPJ nº 16.893.371/0003-80, com endereço à Rua Professora Djanira Tavares da Silva, nº 334, Bairro Cruzeiro, Campina Grande/PB.

Valor Total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 02/09/2025 a 02/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, II, da Lei nº 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: Ficha Orçamentária: (1511) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de

Recurso: (15001000) – Recursos Próprios - Ação/Elemento de Despesa: (33.90.39.99) – Ações Administrativas da URBEMA – Outras Despesas Correntes - Valor Global da Contratação: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) - Exercício 2025, R\$ 6.500,00 - Exercícios Futuros: R\$ 9.100,00.

Signatários: Renato Benevides Gadelha (Diretor Presidente da URBEMA), Sâmara Nóbrega dos Santos (Diretora Administrativa e Financeira da URBEMA) e Jean Carlos Rodrigues Alves (Contratado).

Campina Grande/PB, 02 de setembro de 2025.

THIAGO DE SÁ FERREIRA

Chefe de Divisão de Patrimônio / Agente de Contratação e
Pregoeiro

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB